

## **Sistemática da 1ª Temporada de Acesso de 2026**

**Nº SA-SR/001/2025-ONS**

*Objeto: Realização da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, no âmbito da POLÍTICA NACIONAL DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PNAST), instituída pelo Decreto nº 12.772, de 05 de dezembro de 2025, para acesso permanente ou aumento de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) de centrais geradoras e consumidores à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).*

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2026.0</b>	<b>1ª Temporada de Acesso da PNAST</b>	<b>XX.XX.XXXX</b>

Sumário

<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ONS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DA APLICAÇÃO DESTA SISTEMÁTICA.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DO OBJETIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO .....</b>	<b>7</b>
<b>5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....</b>	<b>8</b>
<b>DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO.....</b>	<b>9</b>
<b>6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>7. DO CADASTRAMENTO DOS AGENTES INTERESSADOS.....</b>	<b>11</b>
<b>8. DA ADMISSIBILIDADE.....</b>	<b>12</b>
<b>9. DO CÁLCULO DA CAPACIDADE REMANESCENTE E SUA DIVULGAÇÃO ..</b>	<b>13</b>
<b>10. DA AVALIAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE MÍNIMO CUSTO GLOBAL ...</b>	<b>14</b>
<b>11. DA VIABILIDADE FÍSICA DE CONEXÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>12. DO PERÍODO PÓS PUBLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN .....</b>	<b>16</b>
<b>13. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>14. DO PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO PÓS RESULTADO DA HABILITAÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>15. DA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PROCESSO COMPETITIVO.....</b>	<b>17</b>
<b>16. DO ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>17. DO PROCESSO COMPETITIVO .....</b>	<b>20</b>
<b>18. WORKSHOP DE SIMULAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO .....</b>	<b>23</b>
<b>19. DA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS COMPETITIVOS E DA OFERTA DE PRÊMIO</b>	

<b>24</b>	
<b>20.</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DOS VENCEDORES DA 1ª TEMPORADA 2026..... 25</b>
<b>21.</b>	<b>DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO..... 25</b>
<b>22.</b>	<b>DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA..... 25</b>
<b>23.</b>	<b>DA GARANTIA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DO CUST – GPC..... 26</b>
<b>24.</b>	<b>DA CONTRATAÇÃO DO USO ..... 28</b>
<b>25.</b>	<b>DO PARECER DE ACESSO..... 28</b>
<b>26.</b>	<b>DAS PENALIZAÇÕES ..... 29</b>
<b>27.</b>	<b>CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E CANAL DE ÉTICA..... 30</b>
<b>28.</b>	<b>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD ..... 30</b>
<b>29.</b>	<b>DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS ..... 31</b>
<b>30.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 31</b>
	<b>ANEXO I – GLOSSÁRIO ..... 33</b>
	<b>ANEXO II – CRONOGRAMA..... 37</b>
	<b>ANEXO III – INSTRUÇÃO DE CADASTRAMENTO ..... 38</b>
	<b>ANEXO IV – TERMO DE ACEITE DA SISTEMÁTICA..... 45</b>
	<b>ANEXO V – SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÃO EXISTENTE OU JÁ CONTRATADA DE TERCEIRO ..... 47</b>

## **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ONS**

1.1 O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação civil, sendo autorizado pela União, sob fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648/98 e do Decreto nº 5.081/04, e para fins desta SISTEMÁTICA figurará como responsável por desenvolver, operacionalizar e executar a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

1.2 Ressalta-se, ainda, que:

- I. O ONS não integra a administração pública de forma direta ou indireta e não está sujeito à Lei nº 14.133/2021.
- II. O ONS é responsável por realizar a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão – PNAST, para o acesso permanente à Rede Básica e o aumento do Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados por agentes geradores ou consumidores, conforme Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, e diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria nº XXX, de xx de abril de 2026.

### **2. DA APLICAÇÃO DESTA SISTEMÁTICA**

2.1 Se aplica o disposto nesta SISTEMÁTICA a qualquer agente gerador ou consumidor que deseje participar da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 para acessar a Rede Básica do SIN em caráter permanente ou para aumentar o montante de uso contratado em caráter permanente, em ponto de conexão pertencente à Rede Básica do SIN, doravante denominados AGENTES INTERESSADOS.

2.2 Não se aplica o disposto nesta SISTEMÁTICA às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

2.3 Não se aplica o disposto nesta SISTEMÁTICA aos sistemas de armazenamento de energia.

2.4 Para permitir o entendimento e a precisão da terminologia empregada nesta SISTEMÁTICA, o conceito dos vocábulos e expressões grafados em CAIXA ALTA constarão do Anexo I – Glossário, podendo ser utilizadas no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, sem a perda do significado a eles atribuído.

2.5 A presente SISTEMÁTICA, seus Anexos e COMUNICADOS RELEVANTES estarão

disponíveis na Internet, no site do ONS, [www.ons.org.br](http://www.ons.org.br).

- 2.6 A participação em qualquer etapa da 1ª TEMPORADA DE ACESSO implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta SISTEMÁTICA, no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria nº XXX, de xx de abril de 2026.
- 2.7 A 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 será regida pelo cronograma constante no Anexo II, desta SISTEMÁTICA.

### **3. DO OBJETIVO**

- 3.1 Constitui objetivo desta SISTEMÁTICA estabelecer os procedimentos, etapas, prazos e regras operacionais a serem observados pelo ONS e AGENTES INTERESSADOS para a realização da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, não constituindo, por si só, referência automática para TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, as quais deverão ser objeto de SISTEMÁTICAS próprias, a serem oportunamente divulgadas pelo ONS.
- 3.2 A presente SISTEMÁTICA fundamenta-se no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, que instituiu a PNAST e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria nº XXX, de xx de abril de 2026, não se sobrepondo a esses instrumentos.
- 3.3 A SISTEMÁTICA visa assegurar a aplicação uniforme, transparente e isonômica das diretrizes da PNAST, disciplinando a operacionalização do CADASTRAMENTO dos AGENTES INTERESSADOS, dos critérios para o cálculo e divulgação da CAPACIDADE REMANESCENTE dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, SUBÁREAS e ÁREAS do SIN, da execução da temporada e realização dos PROCESSOS COMPETITIVOS, quando aplicáveis, bem como da posterior emissão de DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO para os VENCEDORES de PROCESSOS COMPETITIVOS e para os CADASTRAMENTOS HABILITADOS classificados para ATENDIMENTO DIRETO e celebração dos respectivos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST.
- 3.4 A participação dos AGENTES INTERESSADOS na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 ocorrerá por meio dos seguintes PRODUTOS, distintos para os segmentos de

consumo e de geração, específicos por ano de contratação:

- I. Produto Consumo – MUST 2027;
- II. Produto Consumo – MUST 2028;
- III. Produto Consumo – MUST 2029;
- IV. Produto Geração – MUST 2027;
- V. Produto Geração – MUST 2028;
- VI. Produto Geração – MUST 2029;
- VII. Produto Geração – MUST 2030; e
- VIII. Produto Geração – MUST 2031.

- 3.5 A 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 será realizada de forma ascendente por ano, sequencial por PRODUTO no âmbito de cada segmento, observando a ordem estabelecida no item 3.4 desta SISTEMÁTICA.
- 3.6 Os PRODUTOS observarão as prioridades, condições e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME para a realização das TEMPORADAS DE ACESSO no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão – PNAST.
- 3.7 Poderão participar dos PRODUTOS I, II e III do item 3.4 os AGENTES INTERESSADOS representantes de unidades consumidoras, que possuam ou não CUST previamente celebrado.
- 3.8 Os MUST declarados para participação nos PRODUTOS I, II e III deverão ser os máximos montantes anuais de demanda de potência elétrica, por horário de contratação.
- 3.9 Poderão participar dos PRODUTOS IV, V, VI, VII e VIII do item 3.4 os AGENTES INTERESSADOS representantes de centrais geradoras, incluindo usinas hidrelétricas, termelétricas e termonucleares, pequenas centrais hidrelétricas, centrais geradoras hidrelétricas, eólicas, solar fotovoltaicas ou híbridas, que possuam ou não CUST previamente celebrado, bem como centrais geradoras associadas que pretendam aumentar o MUST contratado pelas centrais geradoras com CUST vigente.
- 3.10 Para os PRODUTOS I, II, IV, V, VI, VII e VIII o atendimento ao MUST solicitado poderá ser condicionado à entrada em operação de obras de transmissão com previsão de conclusão até o respectivo ano de cada PRODUTO, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN e no item 9 dessa SISTEMÁTICA.
- 3.11 Para o PRODUTO III, correspondente ao último ano do segmento consumo, o atendimento aos MUST solicitados poderá ser condicionado à entrada em operação de obras de transmissão com previsão de conclusão até o ano do PRODUTO, bem como à entrada de instalações de transmissão previstas para anos posteriores, conforme será detalhado na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE

REMANESCENTE DO SIN.

## 4. DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO

4.1 A 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 será estruturada nas seguintes etapas sucessivas:

- I. **CADASTRAMENTO:** registro e envio, pelo AGENTE INTERESSADO, das informações constantes no Anexo III desta SISTEMÁTICA, via sistema computacional SG Acesso, para participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, incluindo a indicação de BARRAMENTO CANDIDATO e declaração de MUST;
- II. **ADMISSÃO:** verificação, pelo ONS, do atendimento aos requisitos mínimos do CADASTRAMENTO, incluindo análise da conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;
- III. **Período Pós Publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN:** o ONS permitirá aos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTO ADMITIDO desistir da participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026. Caso não opte pela desistência, poderá declarar um valor de MUST MÍNIMO para sua habilitação e participar de todos os produtos, mesmo sem capacidade nos iniciais.
- IV. **HABILITAÇÃO:** validação dos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS quanto aos critérios técnicos e regulatórios aplicáveis, incluindo, no mínimo, a manifestação da EPE quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global, a viabilidade física de conexão indicada pelas concessionárias de transmissão e a existência de CAPACIDADE REMANESCENTE para atendimento dos MUST declarados, com base na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;
- V. **Período de Manifestação Pós Resultado da HABILITAÇÃO:** os CADASTRAMENTOS não HABILITADOS quanto à viabilidade física, poderão se manifestar ao ONS para compartilhamento de instalação de interesse restrito já existente ou contratada, no prazo estabelecido no Anexo II – Cronograma, encaminhando as informações pertinentes do ANEXO III – Informações para o CADASTRAMENTO, desta SISTEMÁTICA. Os CADASTRAMENTOS HABILITADOS poderão se manifestar pela desistência da participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO.
- VI. **Verificação da necessidade de PROCESSO COMPETITIVO:** etapa em que o ONS ratificará a necessidade de realização de mecanismo competitivo para alocação de capacidade, com base na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN e considerando os CADASTRAMENTOS HABILITADOS que não optarem pela saída voluntária do

processo no período de desistência;

- VII. Acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO:** etapa para acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pelos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTOS HABILITADOS com indicação de participação em PROCESSO COMPETITIVO;
- VIII. PROCESSO COMPETITIVO:** realização de mecanismo competitivo, quando aplicável, para alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível;
- IX. Emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA:** emissão, pelo ONS, de documento técnico para os VENCEDORES do PROCESSO COMPETITIVO e para aqueles CADASTRAMENTOS HABILITADOS classificados para ATENDIMENTO DIRETO;
- X. Pagamento do PRÊMIO:** etapa posterior ao PROCESSO COMPETITIVO, em que os vencedores realizarão o pagamento do prêmio ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS destinado à modicidade tarifária, condicionante para a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO; e
- XI. Celebração do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST:** formalização da contratação do uso do sistema de transmissão, observadas as condições estabelecidas no respectivo DPA, nesta SISTEMÁTICA e na regulação vigente.

## 5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.1 Compõem a presente SISTEMÁTICA os documentos abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste, e que auxiliarão os AGENTES INTERESSADOS na participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
  - I. Anexo I – Glossário;
  - II. Anexo II – Cronograma;
  - III. Anexo III – Instrução de CADASTRAMENTO;
  - IV. Anexo IV - Termo de Aceite da SISTEMÁTICA;
  - V. Anexo V – Sugestão de Modelo de declaração de Compartilhamento de Instalação

- Existente ou já Contratada de Terceiro;
- VI. Decreto nº 12.772, de 05 de dezembro de 2025 ( );
  - VII. Portaria nº xxx, de xx de abril de 2026;
  - VIII. Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-034/2026, de 31 de março de 2026;
  - IX. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
  - X. Código de Ética do ONS.

## DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO

### 6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO válida constitui condição necessária para a admissão do CADASTRAMENTO e para a eventual participação do agente nas etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, inclusive no PROCESSO COMPETITIVO, quando aplicável.
- 6.2 Os AGENTES INTERESSADOS deverão apresentar GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO no momento do CADASTRAMENTO.
- 6.3 A análise e validação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ocorrerá após a submissão formal da solicitação, observado o prazo e as regras estabelecidas nesta SISTEMÁTICA.
- 6.4 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO deve atender a pré-requisitos básicos. O não atendimento aos critérios ensejará o cancelamento da solicitação, tornando o AGENTE inapto a participar da TEMPORADA em curso.
  - I. **Fiador:** Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no território brasileiro.
  - II. **Beneficiária:** Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme dados que constam nos modelos vigentes.
  - III. **Afiançada**
    - a. **Empreendimento Outorgado:** Os dados da afiançada devem estar de acordo com seu documento de outorga e Receita Federal.
    - b. **Empreendimento Não Outorgado:** Os dados da afiançada devem estar de acordo com a declaração do agente no SG Acesso e Receita Federal.
  - IV. **Modelo:** Os tipos de garantias aceitos como GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO estão publicados no site do ONS, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões

ou exclusões nos modelos apresentados.

- V. Valor:** Deve ser calculado conforme estabelecido na regulação aplicável ao aporte de Garantia para Solicitação de Acesso – GPA. Valores a maior serão admitidos, contudo, não dão direito a contratação de montante superior ao aprovado no DPA.
- VI. Descrição do Empreendimento:** Os empreendimentos descritos nas garantias devem conter, no mínimo, nome e ponto de conexão e, sempre que aplicável, CEG e nº CUST.
- VII. Vigência:** As garantias financeiras devem possuir vigência, no mínimo, até 28/02/2027.
- VIII. Assinatura:** As garantias financeiras devem ser emitidas e assinadas de forma digital, com validade jurídica plena, por meio de certificado digital registrado na ICP Brasil.
- 6.5 A conformidade dos pré-requisitos descritos no item 6.4 é considerada requisito indispensável para a aprovação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
- 6.6 Durante o período de avaliação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, o ONS notificará o AGENTE INTERESSADO caso identifique não conformidades no instrumento apresentado, conforme disposto no item 6.5, observando os prazos estabelecidos no Anexo II - Cronograma.
- 6.7 Caso o AGENTE INTERESSADO se enquadre no item 6.6, a possibilidade de correção da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ficará limitada a uma única ocorrência.
- 6.8 Os tipos de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aceitos pelo ONS são aqueles publicados em seu sítio eletrônico:
- I. Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT.
  - II. Carta Fiança Bancária – CFB.
- 6.9 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO poderá ser devolvida, mediante solicitação via sistema computacional SGAccesso, desde que se enquadre em um dos critérios abaixo:
- I. Cancelamento da solicitação na fase de CADASTRAMENTO.
  - II. Não admissão da solicitação na fase de ADMISSÃO.
  - III. Da não HABILITAÇÃO.
  - IV. Solicitação de devolução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO durante o prazo de desistência.
  - V. Participante do PROCESSO COMPETITIVO que não se sagrar VENCEDOR,

exceto no caso de enquadramento no item 19.1 desta SISTEMÁTICA.

VI. Após a assinatura do CUST.

## **7. DO CADASTRAMENTO DOS AGENTES INTERESSADOS**

- 7.1 Os AGENTES INTERESSADOS deverão realizar CADASTRAMENTO por meio do sistema computacional SG Acesso, disponibilizado pelo ONS em seu Portal de Relacionamento SINtegre, observando a data e hora limites estabelecidas no Anexo II – Cronograma.
- 7.2 Cada CADASTRAMENTO deverá estar associado a um único EMPREENDIMENTO, sendo vedada a inclusão simultânea do segmento geração e consumo no mesmo CADASTRAMENTO.
- 7.3 Os AGENTES INTERESSADOS poderão realizar CADASTRAMENTOS distintos do mesmo EMPREENDIMENTO para os segmentos de consumo e geração.
- 7.4 Cada EMPREENDIMENTO deverá estar vinculado a um único Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o qual deverá ser previamente associado, no Portal de Relacionamento SINtegre, ao usuário representante do AGENTE INTERESSADO com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO.
- 7.5 O CNPJ informado no ato do CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO será considerado para todas as etapas da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, inclusive para fins de emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO e celebração do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST, quando aplicáveis, não sendo admitida sua substituição ao longo do processo.
- 7.6 Cada AGENTE INTERESSADO deverá indicar, no ato do CADASTRAMENTO, o BARRAMENTO CANDIDATO e, para cada PRODUTO de seu segmento, o respectivo MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – MUST pretendido.
- 7.7 Caso o AGENTE INTERESSADO seja do segmento de geração, deverá indicar ainda seu Código de Identificação do Empreendimento de Geração de Energia Elétrica – CEG, até o encerramento do período de CADASTRAMENTO.
- 7.8 Visando assegurar a adequada alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE e a otimização da utilização da rede, a seleção de PRODUTO correspondente a determinado ano de contratação implicará a obrigatoriedade de seleção dos PRODUTOS correspondentes aos anos subsequentes, referentes a um mesmo segmento, ofertados na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 7.9 Para os PRODUTOS selecionados no CADASTRAMENTO, o MUST declarado para cada ano subsequente selecionado não poderá ser inferior ao MUST declarado para o

ano imediatamente anterior.

- 7.10 Os AGENTES INTERESSADOS deverão apresentar GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, observando o estabelecido no item 6 desta SISTEMÁTICA.
- 7.11 Além da indicação do BARRAMENTO CANDIDATO e do MUST para cada PRODUTO, o CADASTRAMENTO deverá ser acompanhado das informações e dos dados constantes do Anexo III – Instruções de CADASTRAMENTO, observadas as orientações e os formatos definidos pelo ONS.
- 7.12 Os AGENTES INTERESSADOS deverão informar no CADASTRAMENTO o compartilhamento da conexão, conforme detalhado no anexo III desta SISTEMÁTICA.
- 7.13 As informações relativas ao BARRAMENTO CANDIDATO e aos valores de MUST por PRODUTO, declaradas no CADASTRAMENTO, não poderão ser alteradas após o encerramento do período de CADASTRAMENTO.
- 7.14 O CADASTRAMENTO constitui etapa obrigatória e prévia à participação nas demais etapas da 1ª TEMPORADA DE ACESSO, inclusive à eventual participação em PROCESSO COMPETITIVO, não implicando, por si só, direito à alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE, à emissão de DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO ou à celebração de CUST.
- 7.15 O AGENTE INTERESSADO deverá submeter no ato do CADASTRAMENTO termo de conhecimento e aceitação das regras na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, conforme detalhado no Anexo III desta SISTEMÁTICA.

## **8. DA ADMISSIBILIDADE**

- 8.1 Encerrada a etapa de CADASTRAMENTO, o ONS procederá à análise de admissibilidade dos CADASTRAMENTOS, no período estabelecido no Anexo II – Cronograma, verificando:
- I. a conformidade das informações submetidas;
  - II. atendimento às exigências documentais previstas no Anexo III – Instruções de CADASTRAMENTO;
  - III. a conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos do item 6 da SISTEMÁTICA e da regulação vigente.
- 8.2 Durante a etapa de ADMISSÃO o ONS poderá solicitar eventuais adequações no CADASTRAMENTO, para fins de esclarecimento, complementação ou consolidação das informações prestadas, observado o item 7.13 desta SISTEMÁTICA.
- 8.3 Não será permitido o envio espontâneo de documentação complementar pelos

AGENTES INTERESSADOS, salvo quando expressamente solicitado pelo ONS.

- 8.4 As solicitações de complementação de informações serão formalizadas somente por meio do SGAcesso e deverão ser atendidas pelos AGENTES INTERESSADOS até o término da etapa de ADMISSÃO, conforme Anexo II – Cronograma.
- 8.5 O não atendimento às solicitações de complementação até o final da etapa de ADMISSÃO implicará na inadmissão do CADASTRAMENTO.
- 8.6 Os CADASTRAMENTOS que não forem admitidos o ONS procederá à devolução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ou à emissão do respectivo termo de exoneração, conforme estabelecido no item 7 desta SISTEMÁTICA.
- 8.7 Concluída a etapa de ADMISSÃO, o ONS divulgará, via SGAcesso, aos AGENTES INTERESSADOS os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, conforme Anexo II – Cronograma.

## **9. DO CÁLCULO DA CAPACIDADE REMANESCENTE E SUA DIVULGAÇÃO**

- 9.1 O cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE será realizado para os BARRAMENTOS CANDIDATOS indicados em CADASTRAMENTOS ADMITIDOS e observará a NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como o estabelecido na Portaria de Diretrizes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 9.2 O cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE constitui insumo indispensável à realização das etapas subsequentes da TEMPORADA DE ACESSO, bem como à HABILITAÇÃO dos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS.
- 9.3 Para o cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE no segmento consumo será considerado o maior valor de MUST declarado no CADASTRAMENTO para o horário ponta e fora ponta.
- 9.4 A NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN será divulgada pelo ONS em seu site com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à realização dos PROCESSOS COMPETITIVOS, conforme estabelecido no Anexo II – Cronograma.
- 9.5 Além da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível nos BARRAMENTOS CANDIDATOS, a NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN contemplará a consolidação dos resultados da consulta às concessionárias de transmissão quanto à viabilidade física de conexão, dos BARRAMENTOS CANDIDATOS e da necessidade do Estudo de Mínimo Custo Global

à Rede de Transmissão.

## **10. DA AVALIAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE MÍNIMO CUSTO GLOBAL**

- 10.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, o ONS irá interagir com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE para verificar o atendimento ao critério de mínimo custo global dos CADASTRAMENTOS recebidos na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 10.2 O ONS disponibilizará à EPE, via sistema computacional SG Acesso, os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS, para que seja realizada a verificação quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global, observando os termos estabelecidos pela EPE.
- 10.3 A ausência de apresentação do Estudo de Mínimo Custo Global – EMCG validado pela EPE na etapa do CADASTRAMENTO, nos casos em que sua elaboração for exigida, conforme estabelecido pela EPE, implicará na não HABILITAÇÃO do CADASTRAMENTO.
- 10.4 A manifestação da EPE quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global constitui uma das condições necessárias para a HABILITAÇÃO do CADASTRAMENTO para as etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 10.5 Os CADASTRAMENTOS que não atenderem, nos termos estabelecidos pela EPE, ao critério de mínimo custo global para acesso à Rede Básica, não serão HABILITADOS, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.

## **11. DA VIABILIDADE FÍSICA DE CONEXÃO**

- 11.1 Nos termos do art. xº, da Portaria de Diretrizes nº XXX, de XX de abril de 2026, o ONS encaminhará às concessionárias de transmissão proprietárias dos BARRAMENTOS CANDIDATOS indicados nos CADASTRAMENTOS, consulta sobre a viabilidade física de conexão.
- 11.2 A consulta deverá ser respondida exclusivamente por meio do sistema computacional SG Acesso, conforme Anexo II – Cronograma, observado o critério para classificação das subestações indicado na NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, isto é, classificado nas seguintes categorias:
- I. Tipo A – Com possibilidade para novas conexões de linha, considerando a possibilidade de conexão no barramento existente ou mediante expansão de barramento em ÁREAS disponíveis no terreno atual da subestação ou em terrenos

contíguos com possibilidade de expansão;

II. Tipo B – Sem possibilidade para novas conexões de linha, caracterizando impossibilidade física e/ou técnica de conexão.

11.3 A classificação Tipo A refere-se exclusivamente à existência de viabilidade física e técnica para novas conexões, não abrangendo aspectos relacionados à negociação de aquisição de terrenos, à análise de viabilidade construtiva específica ou ao licenciamento ambiental, que deverão ser objeto de avaliação própria pelo AGENTE INTERESSADO.

11.4 A manifestação das concessionárias de transmissão quanto à viabilidade física de conexão constitui uma das condições necessárias para a HABILITAÇÃO do CADASTRAMENTO para as etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, nos termos do art. xº, da Portaria nº XXX, de XX de abril de 2026.

11.5 Os AGENTES INTERESSADOS que não manifestarem no CADASTRAMENTO que irão compartilhar instalação de uso restrito e tiverem o BARRAMENTO CANDIDATO classificado como Tipo B pela concessionária de transmissão, não serão HABILITADOS, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.

I. Os AGENTES INTERESSADOS enquadrados nessa situação, por sua conta e risco, poderão se manifestar indicando o compartilhamento de instalação existente ou já contratada, nos termos do item 14 desta SISTEMÁTICA.

11.6 Os CADASTRAMENTOS com indicação de conexão por seccionamento de linhas de transmissão da Rede Básica não serão objeto de consulta às concessionárias de transmissão.

I. O AGENTE INTERESSADO deverá, por sua conta e risco, observar as responsabilidades estabelecidas na regulação vigente, bem como tratar com a concessionária de transmissão e demais órgãos envolvidos, as questões decorrentes do seccionamento de linhas de transmissão, incluindo a implantação de barramentos, entradas e extensões de linhas, bem como eventuais reforços e modificações.

11.7 Quando houver indicação de BARRAMENTO CANDIDATO classificado como Tipo A, com vãos disponíveis em quantidade inferior à solicitada nos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS, caberá aos AGENTES INTERESSADOS avaliar, por sua conta e risco, com a concessionária de transmissão e demais usuários, a conexão por meio de compartilhamento de instalações existentes ou já contratadas.

11.8 O ONS encaminhará à ANEEL, a relação das concessionárias de transmissão que não se manifestarem nos termos do art. xº, da Portaria nº XXX, de XX de abril de 2026, para

subsidiar as providências cabíveis.

## **12. DO PERÍODO PÓS PUBLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN**

- 12.1 Após a publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN, o ONS permitirá aos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTO ADMITIDO, desistir da participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO. Nesse caso, o CADASTRAMENTO será cancelado, e a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO será devolvida, conforme detalhado no item 6 desta SISTEMÁTICA, sem prejuízo da possibilidade de participação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.
- 12.2 Os AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTO ADMITIDO que não optarem pela desistência poderão:
- I. Declarar um valor de MUST MÍNIMO, único e aplicável a todos os PRODUTOS, inferior ao valor registrado no CADASTRAMENTO, estabelecendo um intervalo de participação compreendido entre o MUST originalmente declarado e o MUST mínimo informado, sendo este último o limite inferior para fins de HABILITAÇÃO;
  - II. Declarar participação em todos os PRODUTOS, ainda que não haja CAPACIDADE REMANESCENTE nos PRODUTOS originalmente cadastrados, de modo que a ausência de margem em determinado produto não impeça sua participação nos PRODUTOS subsequentes em que houver disponibilidade.
- 12.3 As declarações citadas nos itens 12.1 e 12.2 deverão ser realizadas exclusivamente por meio do SG Acesso, observado os prazos estabelecidos no Anexo II – Cronograma, não sendo aceitas manifestações por outros meios ou fora dos prazos definidos.
- 12.4 A ausência das declarações citadas nos itens 12.1 e 12.2 implicará na concordância com as disposições desta SISTEMÁTICA e com o prosseguimento do respectivo CADASTRAMENTO ADMITIDO nas etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, bem como estará sujeito às penalizações previstas no item 26.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1 Encerrado período pós publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN, o ONS notificará por meio do SG Acesso a situação dos CADASTRAMENTOS, observado o prazo limite estabelecido no Anexo II – Cronograma.
- 13.2 Para a HABILITAÇÃO do segmento consumo será considerado o maior valor de MUST e MUST MÍNIMO entre ponta e fora ponta para avaliação da CAPACIDADE

## REMANESCENTE.

13.3 Serão considerados como HABILITADOS os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS que atenderem cumulativamente as seguintes condições:

- I. caso haja CAPACIDADE REMANESCENTE no BARRAMENTO CANDIDATO para atendimento ao MUST ou MUST MÍNIMO declarado no CADASTRAMENTO, conforme divulgado pelo ONS por meio da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;
- II. avaliação quanto a viabilidade física de conexão no BARRAMENTO CANDIDATO; e
- III. Atendimento ao critério de mínimo custo global, conforme avaliação da EPE.

13.4 Serão considerados como não HABILITADOS para as próximas etapas da TEMPORADA DE ACESSO os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS que não atenderem uma ou mais condições do item 13.3.

13.5 A não HABILITAÇÃO por falta de CAPACIDADE REMANESCENTE no BARRAMENTO CANDIDATO não gera direito à alocação alternativa em outro barramento.

13.6 Para os CADASTRAMENTOS que não forem HABILITADOS, a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO será devolvida, conforme detalhado no item 6 desta SISTEMÁTICA, sem prejuízo da possibilidade de participação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.

## **14. DO PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO PÓS RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

14.1 Os AGENTES INTERESSADOS com o CADASTRAMENTO não HABILITADO em decorrência de inviabilidade física de conexão no BARRAMENTO CANDIDATO, poderão manifestar ao ONS o compartilhamento de instalação existente ou já contratada para conexão à Rede Básica do SIN, mediante a apresentação da documentação correspondente, conforme Anexo V.

14.2 O ONS irá analisar a declaração de compartilhamento de instalação existente ou já contratada de terceiro, referente ao Anexo V, apresentado e, em caso de conformidade, o CADASTRAMENTO será HABILITADO para participação nas etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

## **15. DA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PROCESSO COMPETITIVO**

15.1 Finalizado o período de manifestações, o ONS procederá à verificação de quais CADASTRAMENTO HABILITADOS estarão sujeitos à participação de PROCESSO

COMPETITIVO, conforme condições estabelecidas no art. X da Portaria nº XXX/2026 de Diretrizes do MME.

15.2 Os CADASTRAMENTOS HABILITADOS serão notificados por meio do sistema SGAcesso quanto à classificação em uma das seguintes situações, observado o prazo limite estabelecido no Anexo II – Cronograma:

- I. ATENDIMENTO DIRETO: quando não há indicação de participação em PROCESSO COMPETITIVO, ou seja:
  - (a) o somatório dos valores de MUST solicitados em um BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA ou ÁREA do SIN for inferior ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, considerando todos os PRODUTOS do mesmo segmento; ou
  - (b) quando houver apenas um CADASTRAMENTO HABILITADO em determinado BARRAMENTO HABILITADO e o somatório dos valores de MUST ou MUST MÍNIMO solicitados, considerados todos os PRODUTOS do mesmo segmento na respectiva SUBÁREA ou ÁREA do SIN, for inferior ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE disponível;
  - (c) para os CADASTRAMENTOS dos empreendimentos de geração vencedores de Leilões realizados até o mês do término do CADASTRAMENTO, que pretendam acessar à Rede Básica, desde que seja mantido o ponto de conexão no qual se sagraram vencedores e demais características, que foram considerados nas premissas de análise, conforme estabelecido na Portaria nº XXX/2026 de Diretrizes do MME.
  - (d) Para os empreendimentos de geração, vencedores dos Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026, denominados "LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs" e "LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel", realizados pelo Poder Concedente nos dias 18 e 20 de março de 2026, respectivamente, que manifestem interesse em alterar o ponto de conexão originalmente considerado no processo de contratação para acessar à Rede Básica:
    - i. O AGENTE deverá realizar CADASTRAMENTO na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, exclusivamente para fins de avaliação da viabilidade da alteração do ponto de conexão pretendido, não se caracterizando, neste caso, participação no PROCESSO COMPETITIVO para alocação de CAPACIDADE REMANESCENTE;
    - ii. caberá ao ONS avaliar a viabilidade técnica da alteração do ponto de conexão, considerando, dentre outros aspectos, a manutenção das condições de escoamento contratada nos cenários utilizados nos estudos que fundamentaram os respectivos leilões, bem como os critérios e premissas adotados na NOTA TÉCNICA DE

QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN associada ao respectivo certame;

- iii. uma vez considerada viável pelo ONS, a alteração do ponto de conexão conferirá ao empreendimento o direito ao ATENDIMENTO DIRETO, sem participação no PROCESSO COMPETITIVO, sendo assegurada prioridade em relação aos demais AGENTES INTERESSADOS no âmbito da PNAST;
- iv. caso a alteração do ponto de conexão seja considerada inviável, o empreendimento retornará às condições de conexão originalmente pleiteada no âmbito do respectivo leilão, devendo realizar novo CADASTRAMENTO em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.

II. necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO: quando o somatório dos valores de MUST ou MUST MÍNIMO solicitados em um BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA ou ÁREA do SIN exceder a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, para pelo menos um dos PRODUTOS do mesmo segmento.

15.3 Os CADASTRAMENTOS classificados na condição de ATENDIMENTO DIRETO, não participarão de PROCESSO COMPETITIVO, seguindo para a etapa de emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO, conforme disposto no item 22 desta SISTEMÁTICA.

15.4 Os CADASTRAMENTOS classificados na condição de necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO para a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível dentre os respectivos CADASTRAMENTOS HABILITADOS, deverão observar as etapas subsequentes desta SISTEMÁTICA.

15.5 O ONS notificará por meio do sistema SG Acesso quanto à necessidade de PROCESSO COMPETITIVO ou da classificação como ATENDIMENTO DIRETO.

## **16. DO ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO**

16.1 Nos casos em que for necessária a realização de PROCESSO COMPETITIVO, o AGENTE INTERESSADO com CADASTRAMENTO HABILITADO deverá acessar a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO indicada pelo ONS para participação no respectivo processo.

16.2 As instruções operacionais para o acesso e utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão encaminhadas pelo ONS ao representante do AGENTE INTERESSADO indicado com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO, com base nas informações registradas no sistema SG Acesso,

previamente à realização do PROCESSO COMPETITIVO.

- 16.3 O ONS divulgará previamente à realização do PROCESSO COMPETITIVO, por meio de COMUNICADO RELEVANTE ou instrumento equivalente, o cronograma operacional do certame, contendo, entre outras informações, os horários previstos para início de cada sessão e das respectivas RODADAS.
- 16.4 Os representantes que não realizarem o acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO até a data limite definida Anexo II – Cronograma, estarão sujeitos, como penalidade, à execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
- 16.5 Para a participação no PROCESSO COMPETITIVO, o AGENTE INTERESSADO deverá assegurar a alocação e a manutenção dos meios necessários e adequados para a conexão e acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO que permita a realização do processo, via Internet.
- 16.6 Durante a sessão de realização do PROCESSO COMPETITIVO, eventuais deficiências de infraestrutura, que venham a afetar a participação do AGENTE INTERESSADO, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **17. DO PROCESSO COMPETITIVO**

- 17.1 O PROCESSO COMPETITIVO terá por finalidade indicar, entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS, aqueles que farão jus à alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta SISTEMÁTICA e na Portaria de Diretrizes do MME.
- 17.2 Será utilizado, como critério de classificação, o valor da oferta de PRÊMIO, expresso em R\$/kW, observada a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para cada PRODUTO.
- 17.3 O ONS divulgará previamente à realização do PROCESSO COMPETITIVO, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, o VALOR DE REFERÊNCIA – VR para cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em R\$/kW, que corresponderá ao valor mínimo admitido para a oferta de PRÊMIO.
- 17.4 Não serão aceitas ofertas de PRÊMIO em valor inferior ao VALOR DE REFERÊNCIA, estando sujeitas as penalizações do item 26 desta SISTEMÁTICA.
- 17.5 Serão realizadas 2 (duas) sessões de PROCESSO COMPETITIVO, sendo a primeira destinada aos PRODUTOS do segmento consumo e a segunda aos PRODUTOS do segmento geração.
- 17.6 As ofertas de PRÊMIO apresentadas terão caráter firme, irrevogável e irretroatável, implicando obrigação de pagamento do respectivo PRÊMIO pelos participantes

classificados como VENCEDORES.

17.7 Os PROCESSOS COMPETITIVOS serão realizados de forma sequencial e ascendente por PRODUTO, para cada segmento, observada a ordem cronológica dos anos de atendimento.

17.8 Os PRODUTOS serão processados nas seguintes RODADAS:

**I. SEGMENTO CONSUMO:**

- I. Rodada 1 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2027;
- II. Rodada 2 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2028;
- III. Rodada 3 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2029;
- IV. Rodada 4 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2029, correspondente a solicitações de acesso condicionadas à disponibilidade de CAPACIDADE REMANESCENTE decorrente da entrada em operação de obras de transmissão previstas para ocorrer após o ano de 2029, conforme NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN.

**II. SEGMENTO GERAÇÃO:**

- I. Rodada 1 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2027;
- II. Rodada 2 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2028;
- III. Rodada 3 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2029;
- IV. Rodada 4 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2030;
- V. Rodada 5 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2031;

17.9 O PROCESSO COMPETITIVO iniciar-se-á com a submissão das ofertas de PRÊMIO relativas à primeira RODADA de cada segmento e, após o encerramento de cada RODADA, terão prosseguimento as RODADAS subsequentes até a conclusão de todos os PRODUTOS previstos.

17.10 As RODADAS serão constituídas por 2 (duas) etapas:

- I. 1ª etapa – apresentação das ofertas de PRÊMIO e alocação sequencial da capacidade:** classificação dos participantes em ordem decrescente do valor da oferta de PRÊMIO e alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível de forma sequencial, observada a ordem de classificação;
- II. 2ª etapa – rodadas de desempate:** realização de rodadas adicionais de desempate, caso haja apresentação de ofertas de PRÊMIO em mesmo valor por

2 (dois) ou mais participantes, em posição que possa influenciar a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, nos termos do item 17.18.

- 17.11 Para cada RODADA, a classificação dos participantes será realizada em ordem decrescente de valor da oferta de PRÊMIO, observada a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para o respectivo PRODUTO.
- 17.12 Para o cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE a ser ofertada em cada RODADA subsequente, serão deduzidos os MUST alocados aos VENCEDORES das RODADAS anteriores, o que poderá resultar, inclusive, no cancelamento de determinada RODADA, caso não subsista capacidade disponível para o respectivo PRODUTO, bem como na impossibilidade de atendimento do MUST ou MUST MÍNIMO declarado por determinado AGENTE INTERESSADO.
- 17.13 O AGENTE INTERESSADO que se sagrar VENCEDOR em determinada RODADA terá garantido, para os PRODUTOS subsequentes, o valor de MUST já alocado, não sendo necessária, nesses casos, nova oferta de PRÊMIO, observando o inciso I do item 17.16.
- 17.14 O AGENTE INTERESSADO já sagrado VENCEDOR em RODADA anterior participará das RODADAS subsequentes exclusivamente pelo montante incremental, assim entendido como a diferença positiva entre o MUST ou MUST MÍNIMO declarado para o respectivo PRODUTO e o MUST já alocado em RODADA anterior.
- 17.15 A alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE em cada RODADA observará a ordem de classificação, sendo cada participante considerado VENCEDOR caso haja capacidade suficiente para o atendimento integral do MUST ou MUST MÍNIMO declarado no CADASTRAMENTO para o respectivo PRODUTO.
- 17.16 Na hipótese da CAPACIDADE REMANESCENTE não ser suficiente para atendimento integral dos valores de MUST ou MUST MÍNIMO em pelo menos um dos PRODUTOS e não ter realizado declaração conforme inciso II do item 12.2:
- I. o CADASTRAMENTO não será considerado VENCEDOR, mesmo tendo se sagrado VENCEDOR em algum PRODUTO, conforme item 17.13.
  - II. o CADASTRAMENTO será anulado e a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO devolvida.
  - III. o ONS prosseguirá com a RODADA considerando as ofertas de PRÊMIO dos demais CADASTRAMENTOS HABILITADOS para o respectivo PRODUTO.
- 17.17 O AGENTE INTERESSADO não VENCEDOR em determinada RODADA permanecerá apto a participar das RODADAS subsequentes, desde que declarado que deseja participar em todos os PRODUTOS subsequentes, conforme inciso II do item 12.2, com a CAPACIDADE REMANESCENTE para os respectivos PRODUTOS.
- 17.18 Em caso de necessidade de rodada de desempate, o ONS promoverá rodadas

específicas entre os participantes empatados, para apresentação de novas ofertas de PRÊMIO.

- I. Poderão ser realizadas até 3 (três) rodadas de desempate.
- II. O critério de desempate adotado será a maior oferta de PRÊMIO.
- III. Em cada rodada de desempate, os AGENTES INTERESSADOS deverão apresentar nova oferta de PRÊMIO superior à sua oferta imediatamente anterior, observados:
  - i. os acréscimos mínimos equivalentes a 10% (dez por cento), 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA, respectivamente para a primeira, segunda e terceira rodada de desempate; e
  - ii. a submissão de valores em degraus de, no mínimo, 1% (um por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA.
- IV. Somente poderão participar das rodadas de desempate os participantes que permanecerem empatados na rodada imediatamente anterior.
- V. Encerrada cada rodada de desempate, será reprocessada a classificação dos participantes empatados, consideradas as novas ofertas de PRÊMIO apresentadas e a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível.
- VI. Persistindo o empate após a terceira rodada de desempate, será declarado VENCEDOR o CADASTRO HABILITADO que tiver apresentado o primeiro lance nessa última rodada.

17.19 Encerrada cada RODADA, o resultado da alocação de capacidade será considerado para o processamento da RODADA subsequente.

17.20 O resultado de determinada RODADA não assegura, por si só, a alocação de montantes adicionais nos PRODUTOS subsequentes, hipótese em que eventual ampliação do MUST dependerá da participação do AGENTE INTERESSADO nas RODADAS posteriores.

17.21 Encerrado o PROCESSO COMPETITIVO, eventual CAPACIDADE REMANESCENTE não alocada poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observado o regramento aplicável.

17.22 A manutenção do resultado ficará condicionada ao cumprimento, pelo VENCEDOR, dos atos subsequentes previstos na regulação e nesta SISTEMÁTICA, inclusive quanto ao pagamento dos PRÊMIOS devidos.

## **18. WORKSHOP DE SIMULAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO**

18.1 O ONS promoverá, conforme data indicada no Anexo II – Cronograma, Workshop de

simulação direcionado aos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTOS HABILITADOS para participação em PROCESSO COMPETITIVO.

18.2 O Workshop de simulação compreenderá, no mínimo:

- I. simulação de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO;
- II. simulação de registro de oferta de PRÊMIO; e
- III. simulação de sessão de realização de PROCESSO COMPETITIVO da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

18.3 O Workshop de simulação será realizado com utilização de dados fictícios, não produzindo quaisquer efeitos sobre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS, sobre a classificação dos participantes ou sobre a alocação de capacidade.

18.4 O objetivo do Workshop de simulação é proporcionar aos AGENTES INTERESSADOS o conhecimento das etapas e procedimentos necessários à utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e à apresentação de ofertas de PRÊMIO durante o PROCESSO COMPETITIVO.

18.5 As condições, critérios e requisitos operacionais específicos da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão apresentados pelo ONS durante a realização do Workshop de simulação, sem prejuízo de sua divulgação prévia por meio dos canais oficiais de comunicação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

18.6 A participação no Workshop de simulação não constitui condição obrigatória para participação no PROCESSO COMPETITIVO, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do AGENTE INTERESSADO o correto acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e a observância dos procedimentos aplicáveis.

## **19. DA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS COMPETITIVOS E DA OFERTA DE PRÊMIO**

19.1 A participação do AGENTE INTERESSADO no PROCESSO COMPETITIVO dependerá do registro tempestivo de oferta de PRÊMIO na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, observado, como valor mínimo, o VALOR DE REFERÊNCIA previamente divulgado pelo ONS para cada BARRAMENTO HABILITADO.

19.2 Verificada situação de empate entre ofertas de PRÊMIO que influencie na alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, os agentes empatados deverão realizar nova OFERTA DE PRÊMIO tempestivamente, observado o calendário operacional do PROCESSO COMPETITIVO, a ser divulgado pelo ONS.

19.3 O AGENTE INTERESSADO que se sagrar VENCEDOR em determinado PRODUTO ficará dispensado de apresentar nova oferta de PRÊMIO nos PRODUTOS subsequentes do mesmo segmento, caso o maior MUST solicitado no

CADASTRAMENTO já tenha sido contemplado.

- 19.4 Na hipótese de acréscimo do MUST solicitado em PRODUTO subsequente do mesmo segmento, o AGENTE INTERESSADO deverá apresentar nova oferta de PRÊMIO.
- 19.5 O não registro de oferta de PRÊMIO pelo AGENTE INTERESSADO com CADASTRAMENTO HABILITADO para participação no respectivo PROCESSO COMPETITIVO caracterizará desistência, hipótese em que o ONS procederá com a execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos desta SISTEMÁTICA.

## **20. HOMOLOGAÇÃO DOS VENCEDORES DA 1ª TEMPORADA 2026**

- 20.1 Encerrada a etapa de PROCESSO COMPETITIVO, o ONS procederá à apuração e homologação dos resultados da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, observadas as disposições desta SISTEMÁTICA.
- 20.2 O resultado homologado será divulgado pelo ONS por meio de seu sítio eletrônico.
- 20.3 A homologação dos resultados da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 não dispensa o cumprimento, pelos AGENTES INTERESSADOS abrangidos, das etapas subsequentes previstas nesta SISTEMÁTICA, especialmente quanto ao pagamento do PRÊMIO, celebração de CUST e posterior solicitação de Parecer de Acesso.

## **21. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 21.1 O PRÊMIO deverá ser pago pelos VENCEDORES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº XXX/2026 de Diretrizes do MME e destinado à modicidade tarifária, sendo alocado no âmbito da execução do orçamento do ONS, devendo ser integralmente utilizados para a redução das necessidades de arrecadação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST.
- 21.2 O PRÊMIO deverá ser pago em até 05 dias úteis após a disponibilização de documento para pagamento e constitui condição para emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO e para o prosseguimento às etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 21.3 O ONS divulgará, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, os procedimentos operacionais para pagamento do PRÊMIO, incluindo, quando aplicável, forma de recolhimento, orientações e documentação necessária.

## **22. DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA**

- 22.1 O ONS emitirá o DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO - DPA para os CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO e aos que se sagrarem VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO, conforme

## Anexo II – Cronograma.

- 22.2 O DPA consiste em documento técnico que viabiliza a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, não se confundindo com o Parecer de Acesso que deverá ser solicitado posteriormente.
- 22.3 O ONS disponibilizará o DPA aos CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO e aos que se sagraram VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO que efetuaram o pagamento do PRÊMIO, por meio do SGAcesso, com cópia ao agente de transmissão e, quando aplicável, aos demais agentes afetados no BARRAMENTO CANDIDATO.
- 22.4 O DPA terá validade de 90 dias, contados de sua disponibilização no SGAcesso para celebração do CUST, observando o disposto no item 23.
- 22.5 O DPA somente será válido para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, não sendo permitidas solicitações de revalidação ou revisão para alteração das condições nele estabelecidas após sua emissão.
- 22.6 A emissão do DPA não assegura direito ao acesso, estando sua efetivação condicionada à celebração do CUST e ao atendimento das demais condições estabelecidas na regulamentação vigente.

## **23. DA GARANTIA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DO CUST – GPC**

- 23.1 É requisito para celebração dos CUST de consumidores e geradores, a apresentação da Garantia Prévia para celebração do CUST – GPC, conforme critérios estabelecidos no Módulo 5 das Regras de Transmissão e Submódulo 8.1 dos Procedimentos de Rede.
- 23.2 São aplicados aos consumidores, os requisitos referentes à apresentação de garantias previstos nos Procedimentos de Rede para geradores, detalhados em FAQ publicado pelo ONS, incluindo prazo para apresentação da garantia.
- 23.3 As garantias financeiras devem ser emitidas e assinadas de forma digital, com validade jurídica plena, por meio de certificado digital registrado na ICP Brasil.
- 23.4 A GPC é apresentada ao ONS para validação, por meio do envio do documento assinado para o e-mail [garantiascust@ons.org.br](mailto:garantiascust@ons.org.br), no máximo, até a data correspondente a 25 (vinte e cinco) dias anteriores à data limite para celebração do CUST ou termo aditivo ao CUST, ou 15 (quinze dias) anteriores à data de início do MUST, caso o início ocorra antes do fim da validade do DPA.
- 23.5 Caso a GPC não seja apresentada dentro deste prazo, o agente perde o direito de

celebrar o CUST ou termo aditivo ao CUST.

23.6 Apenas GPC aprovadas pelo ONS habilitarão a celebração dos CUST.

23.7 A análise e validação da GPC ocorrerá exclusivamente após a emissão do DPA, observado o prazo e as regras estabelecidas nesta SISTEMÁTICA.

23.8 A GPC deve atender a pré-requisitos básicos.

**I. Fiador:** Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no território brasileiro.

**II. Beneficiária:** Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme dados que constam nos modelos vigentes.

**III. Afiançada**

a. Empreendimento Outorgado: Os dados da afiançada devem estar de acordo com seu documento de outorga e Receita Federal.

b. Empreendimento não Outorgado: Os dados da afiançada devem estar de acordo com a declaração do agente no SGAcesso e Receita Federal.

**IV. Modelo:** Os tipos de garantias aceitos como GPC estão publicados no site do ONS, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou exclusões nos modelos apresentados.

**V. Valor:** Deve ser calculado conforme estabelecido na regulação aplicável ao aporte de Garantia para Celebração do CUST – GPC (40 x EUST mensal) total. Valores a maior serão admitidos, contudo, não dão direito a contratação de montante superior ao aprovado no DPA.

**VI. Descrição do Empreendimento:** Os empreendimentos descritos nas garantias devem conter, no mínimo, nome e ponto de conexão e, sempre que aplicável, CEG e nº CUST, ou o número do DPA.

**VII. Vigência:** As garantias financeiras devem possuir vigência até, no mínimo, a data correspondente a 365 dias após a data de início do maior MUST, ou adicional de MUST, que será contratado no CUST ou aditivo de CUST.

**VIII. Assinatura:** As garantias financeiras devem ser emitidas e assinadas de forma digital, com validade jurídica plena, por meio de certificado digital registrado na ICP Brasil.

23.9 A conformidade dos pré-requisitos descritos no item 23.8 é considerado requisito

indispensável para a aprovação da GPC.

23.10 Os tipos de GPC aceitos pelo ONS são aqueles publicados em seu sítio eletrônico:

- I. Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT.
- II. Carta Fiança Bancária – CFB.

## **24. DA CONTRATAÇÃO DO USO**

24.1 Os CUST celebrados seguem a regulamentação vigente.

24.2 Para a solicitação das minutas contratuais ao ONS, o AGENTE deverá:

- I. Efetuar o cadastro no SINtegre indicando os representantes que irão negociar a minuta contratual, assinar e testemunhar o contrato digitalmente. Informações adicionais podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico: <http://www.ons.org.br/Paginas/Noticias/20220412-manual-de-cadastro-representantes-no-portal-SINtegre.aspx>.
- II. Realizar solicitação via Sistema de Negociação Contratual – SINECONT, disponível no SINtegre por meio do endereço <https://sintegre.ons.org.br/sites/SINECONT>. Deverão ser anexados:
  - o DPA;
  - quaisquer documentos necessários ao processo.
- III. Após o cumprimento das etapas, a minuta será gerada e encaminhada ao(s) representante(s) indicado(s) com o perfil “negocia contrato”. Para o processo de celebração do termo aditivo ao CUST, os representantes da empresa deverão possuir certificados digitais do tipo e-CPF válidos e emitidos por uma autoridade certificadora devidamente registrada no ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

24.3 O CUST deverá ser celebrado durante o prazo de vigência do DPA. O descumprimento deste prazo incorre na perda do direito de celebrar o CUST.

## **25. DO PARECER DE ACESSO**

25.1 Após a celebração do CUST, os CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO e aqueles que se sagrarem VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO deverão solicitar a emissão do Parecer de Acesso por

meio do sistema SGAccesso.

- 25.2 A emissão do Parecer de Acesso constitui condição necessária para a integração dos empreendimentos ao Sistema de Transmissão, devendo ser observados os prazos e requisitos aplicáveis na Regulamentação Vigente e nos Procedimentos de Rede do ONS.
- 25.3 Excepcionalmente, e desde que não haja alteração das características técnicas das instalações, nos casos de solicitação de aumento de Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST já contratado, relativos a CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO ou VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO, fica dispensada a solicitação de Parecer de Acesso em caráter permanente.
- 25.4 Nos demais casos, a solicitação de Parecer de Acesso em caráter permanente deverá ser realizada em conformidade com o disposto nos Procedimentos de Rede do ONS.

## **26. DAS PENALIZAÇÕES**

- 26.1 Sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação, na regulação vigente e nesta SISTEMÁTICA, a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO deverá ser executada nas seguintes hipóteses:
- I. o AGENTE INTERESSADO com CADASTRAMENTO HABILITADO para PROCESSO COMPETITIVO que não registrar oferta de PRÊMIO ou valor inferior ao de VALOR DE REFERÊNCIA;
  - II. o não pagamento do PRÊMIO pelo VENCEDOR do PROCESSO COMPETITIVO, no prazo e na forma estabelecidos nesta SISTEMÁTICA;
  - III. o AGENTE INTERESSADO classificado para ATENDIMENTO DIRETO ou VENCEDOR de PROCESSO COMPETITIVO que, após a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA, não apresentar a GPC, observados os prazos e condições estabelecidos no item 6 desta SISTEMÁTICA;
  - IV. o AGENTE INTERESSADO classificado para ATENDIMENTO DIRETO ou VENCEDOR de PROCESSO COMPETITIVO que não celebrar o CUST, observados os prazos e condições estabelecidos nesta SISTEMÁTICA.
- 26.2 Além da execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, o não atendimento aos itens descritos no item 26.1 implicará ainda:
- I. perda do direito à capacidade alocada;
  - II. impedimento de participação do agente nas 02 (duas) TEMPORADAS DE

ACESSO subsequentes de mesmo segmento.

- 26.3 Na hipótese do item 26.2, não haverá convocação dos demais CADASTRAMENTOS HABILITADOS, neste caso, a CAPACIDADE REMANESCENTE poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.
- 26.4 Os valores decorrentes da execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nas hipóteses previstas nesta SISTEMÁTICA, serão revertidos em favor do ONS, observado o tratamento aplicável às garantias financeiras aportadas para fins de solicitação de acesso, nos termos da regulação vigente.

## **27. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E CANAL DE ÉTICA**

- 27.1 O AGENTE INTERESSADO deverá conhecer o Código de Conduta Ética do ONS, disponibilizado no site do ONS ([www.ons.org.br](http://www.ons.org.br)), bem como o Canal de Ética disponível no telefone 0800 601 8695 ou website [www.contatoseguro.com.br](http://www.contatoseguro.com.br), comprometendo-se a respeitá-lo e disseminá-lo junto aos seus empregados e colaboradores designados para atuar na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, cumprindo-o e fazendo-o ser cumprido, no que lhes couber.

## **28. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

- 28.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como a observar a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do ONS (POL.PRIV) e demais normativos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Edital.
- 28.2 Os dados pessoais dos representantes legais e demais prepostos dos AGENTES INTERESSADOS, coletados no âmbito da PRIMEIRA TEMPORADA DE ACESSO DE 2026, serão tratados pelo ONS para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a condução do processo, incluindo, mas não se limitando, ao CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO, análise técnica, realização do PROCESSO COMPETITIVO e formalização de contratos, nos termos dos arts. 7º, 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018, independentemente de consentimento do titular, quando aplicável.
- 28.3 O ONS poderá compartilhar os dados pessoais estritamente necessários com terceiros envolvidos na operacionalização da PRIMEIRA TEMPORADA DE ACESSO DE 2026, incluindo, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, à Transmissora impactada e à empresa responsável pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, observadas as finalidades específicas do processo, os princípios da necessidade e da minimização, bem como a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

## **29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS**

29.1 A respeito dos termos desta SISTEMÁTICA e HABILITAÇÃO para o PROCESSO COMPETITIVO:

- I. O pedido de esclarecimento e informações adicionais deverá ser formalizado pelo AGENTE INTERESSADO em participar da 1ª TEMPORADA DE ACESSO por meio da central de Atendimento do ONS.
- II. Os pedidos poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço relacionamento.agentes@ons.org.br, ou por acesso direto ao SINtegre, preenchendo o formulário eletrônico disponível no endereço <https://sintegre.ons.org.br/Paginas/servicos/atendimento.aspx>.
- III. Para acesso ao formulário eletrônico, o Agente deverá possuir cadastro na plataforma SINtegre. O manual contendo o passo a passo de como se cadastrar no SINtegre está disponível no endereço <https://www.ons.org.br/Paginas/Noticias/20220412-manual-de-cadastro-representantes-no-portal-SINtegre.aspx>. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (21) 3444-9393 ou pelo e-mail relacionamento.agentes@ons.org.br.
- IV. É de inteira responsabilidade do AGENTE INTERESSADO garantir um canal de comunicação eficiente e capacitado a receber as comunicações emitidas pelo ONS, bem como acessar periodicamente as informações públicas a fim de se manter atualizado quanto ao processo.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1 Em situação de execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos dos incisos II, III e IV do Item 26.1, a respectiva margem poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.
- 30.2 Não será admitido CADASTRAMENTO de sistemas de armazenamento no âmbito da 1ª TEMPORADA DE ACESSO.
- 30.3 O ONS se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar esta SISTEMÁTICA ou quaisquer de suas etapas, sem que disso decorra direito a ressarcimento ou indenização por parte dos AGENTES INTERESSADOS ou de terceiros.
- 30.4 Caso não haja VENCEDOR considerando o conjunto de todos os produtos ofertados na TEMPORADA DE ACESSO, a margem remanescente poderá ser disponibilizada

em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.

- 30.5 A participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO implica integral aceitação das regras estabelecidas nesta SISTEMÁTICA, não cabendo qualquer tipo de reivindicação futura quanto às suas disposições.
- 30.6 Não caberá, em qualquer hipótese, ressarcimento ou indenização por custos incorridos pelos AGENTES INTERESSADOS, incluindo, mas não se limitando, a despesas com estudos, elaboração de propostas, viagens, aquisição de bens ou contratação de serviços.
- 30.7 É de responsabilidade do AGENTE INTERESSADO acompanhar e tomar ciência de todas as comunicações, atualizações e documentos relativos à 1ª TEMPORADA DE ACESSO divulgados pelo ONS.
- 30.8 O ONS não se responsabiliza pelo fornecimento, disponibilização ou suporte de recursos tecnológicos necessários à participação no PROCESSO COMPETITIVO, incluindo equipamentos, softwares, conectividade, certificados digitais ou quaisquer outros meios necessários à interação com os sistemas utilizados.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

Item	Termo	Definição
I.	ACT	Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros
II.	ADMISSÃO	Verificação, pelo ONS, do atendimento aos requisitos mínimos do CADASTRAMENTO, incluindo análise da conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
III.	AGENTE INTERESSADO	Qualquer agente gerador ou consumidor que deseje participar da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 para acessar a Rede Básica do SIN em caráter permanente ou para aumentar o montante de uso contratado em caráter permanente, em PONTO DE CONEXÃO pertencente à Rede Básica do SIN.
IV.	ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
V.	ÁREA	Conjunto de SUBÁREAS que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão.
VI.	ATENDIMENTO DIRETO	Condição na qual a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível em BARRAMENTO HABILITADO é suficiente para atender integralmente ao MUST ou MUST MÍNIMO solicitado, não sendo necessária a realização de PROCESSO COMPETITIVO.
VII.	BARRAMENTO CANDIDATO	PONTO DE CONEXÃO indicado por AGENTE INTERESSADO no CADASTRAMENTO para a TEMPORADA DE ACESSO, podendo corresponder a barramento de subestação da Rede Básica ou a barramento a ser implantado em decorrência do seccionamento de linha de transmissão da Rede Básica, conforme aplicável;
VIII.	BARRAMENTO HABILITADO	BARRAMENTO CANDIDATO com CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para ser ofertada em TEMPORADA DE ACESSO, conforme cálculos realizados pelo ONS nos termos das DIRETRIZES, da SISTEMÁTICA, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;
IX.	CADASTRAMENTO	Etapa de cadastro dos AGENTES INTERESSADOS para a TEMPORADA DE ACESSO, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA;

X.	CADASTRAMENTOS ADMITIDOS	CADASTRAMENTOS verificados pelo ONS, que atendem aos requisitos mínimos do CADASTRAMENTO, incluindo análise da conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
XI.	CADASTRAMENTOS HABILITADOS	CADASTRAMENTOS ADMITIDOS verificados pelo ONS, que atendem aos requisitos da HABILITAÇÃO.
XII.	CAPACIDADE REMANESCENTE	Capacidade de transmissão disponível para novos acessos ou aumento de montante de uso contratado em BARRAMENTOS da rede básica expressa em megawatt (MW), calculada conforme NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS.
XIII.	CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
XIV.	CEG	Código de Identificação do Empreendimento de Geração de Energia Elétrica.
XV.	CFB	Carta Fiança Bancária.
XVI.	CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
XVII.	COMUNICADO RELEVANTE	Informação relativa à 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 que, após sua publicação no site do ONS, passa a integrar a SISTEMÁTICA.
XVIII.	CUST	Contrato de Uso do Sistema de Transmissão,
XIX.	DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO (DPA)	Documento a ser emitido pelo ONS aos agentes que obtiverem sucesso na TEMPORADA DE ACESSO, que viabilizará a assinatura do CUST.
XX.	EMCG	Estudo de Mínimo Custo Global.
XXI.	EPE	Empresa de Pesquisa Energética.
XXII.	EUST	Encargo de Uso do Sistema de Transmissão.
XXIII.	GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	Garantia financeira, equivalente à Garantia para Solicitação de Parecer de Acesso - GPA, que deverá ser apresentada pelos agentes interessados para participação na TEMPORADA DE ACESSO, que subsidiará a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO para celebração do CUST.
XXIV.	GPA	Garantia para Solicitação de Parecer de Acesso estabelecida em Procedimentos de Rede.
XXV.	GPC	Garantia Prévia para celebração do CUST.

XXVI.	HABILITAÇÃO	Validação dos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS quanto aos critérios técnicos e regulatórios aplicáveis, incluindo, no mínimo, a manifestação da EPE quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global, a viabilidade física de conexão indicada pelas concessionárias de transmissão e a existência de CAPACIDADE REMANESCENTE para atendimento dos MUST declarados, com base na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN.
XXVII.	LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados.
XXVIII.	MME	Ministério de Minas e Energia.
XXIX.	MUST	Montante de Uso do Sistema de Transmissão, em MW, desejado para o EMPREENDIMENTO cadastrado, individualizado por PRODUTO e segmento.
XXX.	MUST MÍNIMO	Único e menor valor de MUST declarado pelo AGENTE CADASTRADO para seus produtos, após a publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN, suficiente para sua continuidade no processo, seguindo os critérios definidos pela EPE em sua nota técnica.
XXXI.	NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS	Nota técnica conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN para TEMPORADA DE ACESSO nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA.
XXXII.	NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN	Nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN para TEMPORADA DE ACESSO para os barramentos, SUBÁREAS e ÁREAS do SIN, nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA.
XXXIII.	ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico.
XXXIV.	PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	Sistema eletrônico com o objetivo de servir como plataforma para a realização do MECANISMO COMPETITIVO.
XXXV.	PNAST	Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão.
XXXVI.	PONTO DE CONEXÃO	Local da conexão do empreendimento para efeito do acesso a rede de transmissão ou ainda, de fronteira entre dois agentes de transmissão.
XXXVII.	POTEE	Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica.

XXVIII.	PRÊMIO	Valor em R\$/kW pago ao ONS pelos vencedores, após o processo competitivo, destinado à modicidade tarifária.
XXXIX.	PROCESSO COMPETITIVO	Mecanismo para alocação de CAPACIDADE REMANESCENTE de transmissão a ser disponibilizado na TEMPORADA DE ACESSO.
XL.	PRODUTO	Alocação de CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN, associada a um ano específico de atendimento do MUST, no âmbito da TEMPORADA DE ACESSO.
XLI.	SIN	Sistema Interligado Nacional.
XLII.	SINECONT	Sistema de Negociação Contratual.
XLIII.	SISTEMÁTICA	Documento emitido pelo ONS que especifica cada TEMPORADA DE ACESSO, incluindo as etapas, os prazos e a operacionalização do PROCESSO COMPETITIVO.
XLIV.	SUBÁREA	Subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram subestação(ões) e linha(s) de transmissão.
XLV.	TEMPORADA DE ACESSO	Janela periódica na qual os AGENTES INTERESSADOS cadastram formalmente seus montantes de uso em caráter permanente à rede básica ou de aumento do montante de uso contratado, que serão analisados de forma conjunta e coordenada pelo ONS.
XLVI.	TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO	Termo em que o AGENTE INTERESSADO reconhece e aceita as regras estabelecidas na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, conforme detalhado nesta SISTEMÁTICA.
XLVII.	VALOR DE REFERÊNCIA	Valor mínimo admitido para oferta de PRÊMIO.
XLVIII.	VENCEDOR	AGENTE INTERESSADO cujo CADASTRAMENTO HABILITADO foi contemplado integralmente, no âmbito do PROCESSO COMPETITIVO.

## ANEXO II – CRONOGRAMA

Data	Evento
<b>30/04/2026</b>	Publicação da 1ª Nota Técnica – NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS (NT01)
<b>01/06/2026 às 12h00</b>	Início do CADASTRAMENTO da 1ª TEMPORADA DE ACESSO
<b>15/06/2026 às 12h00</b>	Limite para submissão do CADASTRAMENTO
<b>22/06/2026</b>	Limite para conclusão da avaliação das Garantias de Participação apresentada e envio de notificação de ajustes para os casos aplicáveis.
<b>26/06/2026</b>	Limite para recebimento das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO ajustadas, nos casos solicitados pelo ONS
<b>30/06/2026</b>	Limite de divulgação ao AGENTE INTERESSADO da admissão do CADASTRAMENTO
<b>31/08/2026</b>	Publicação da 2ª Nota Técnica – NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN
<b>04/09/2026 às 12h00</b>	Início do período de desistência da participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026 e de declaração de: (i) MUST MÍNIMO para sua habilitação e (ii) de participar de todos os produtos, mesmo sem capacidade nos produtos iniciais.
<b>11/09/2026 às 12h00</b>	Limite para desistência da participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026 e para declaração de: (i) MUST MÍNIMO para sua habilitação e (ii) de participar de todos os produtos, mesmo sem capacidade nos produtos iniciais
<b>16/09/2026</b>	Limite de notificação aos agentes interessados quanto ao resultado da etapa de HABILITAÇÃO
<b>17/09/2026 às 12h00</b>	Início do Período de Manifestação Pós Resultado da HABILITAÇÃO quanto à viabilidade física da conexão
<b>21/09/2026 às 12h00</b>	Encerramento do Período de Manifestação Pós Resultado da HABILITAÇÃO quanto à viabilidade física da conexão
<b>28/09/2026</b>	Data limite para indicação via SGAccesso de ATENDIMENTO DIRETO ou necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO
<b>Até dia 02/10/2026</b>	Workshop de Simulação do PROCESSO COMPETITIVO
<b>08/10/2026</b>	Limite para realização dos Processos Competitivos

## **ANEXO III – INSTRUÇÃO DE CADASTRAMENTO**

**Os AGENTES INTERESSADOS deverão realizar o cadastramento por meio do SGAcesso, mediante o preenchimento das abas e formulários descritos neste Anexo, bem como o envio dos documentos e informações exigidos.**

### **1. ESTRUTURA DO CADASTRAMENTO**

1. Informações gerais do empreendimento (Aba Informações);
2. Informações relativas à Garantia de Participação (Aba Garantia de Participação);
3. Documentos comprobatórios emitidos pelo Poder Concedente (Formulário 1);
4. Informações sobre o empreendimento e o acessante (Formulário 2);
5. Dados do ponto de conexão e das instalações de transmissão de interesse, incluindo, quando aplicável, o Estudo de Mínimo Custo Global (Formulário 3);
6. Montantes de uso do sistema de transmissão – MUST a serem pleiteados por produto (Formulário 4P).

### **2. ABA INFORMAÇÕES**

1. Informar qual o ambiente de contratação do empreendimento (Apenas em caso de Geradores)
  - a. ACR;
  - b. ACL; ou
  - c. ACR/ACL.
2. Informar a Descrição da solicitação.

### **3. ABA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

#### **A) Informações da Garantia de Participação**

1. Informar o nome da instituição financeira emissora da Garantia de Participação;
2. Informar o CNPJ da instituição financeira emissora;
3. Informar o número da Garantia de Participação aportada;
4. Informar a data de assinatura da Garantia de Participação;
5. Informar o valor da Garantia de Participação (R\$);
6. Informar o prazo de vigência da Garantia de Participação;
7. Informar o valor da TUST homologada, ou do barramento de Rede Básica mais próximo considerado para fins de cálculo da Garantia de Participação (em

R\$/kW.mês), sendo, no caso de consumidores, os valores de ponta e fora de ponta;

8. Informar o número da Resolução Homologatória da TUST considerada.

B) Dados do representante legal da Garantia de Participação perante o ONS

1. Informar o nome do representante;
2. Informar a empresa que representa;
3. Informar o Cargo;
4. Informar o Telefone;
5. Informar o E-mail;

C) Anexos

1. Anexar a(s) GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO(ÕES) relacionada(s) à TEMPORADA DE ACESSO;
  2. Anexar o Comprovante de relacionamento entre o CNPJ do responsável pela Garantia de Participação apresentada e o(s) CNPJ(s) do(s) empreendimento(s) participantes da solicitação de TEMPORADA DE ACESSO; e
  3. Anexar, opcionalmente, da memória de cálculo utilizada para elaboração e emissão da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
4. FORMULÁRIO 1 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU DE CONCESSÃO
1. Informar situação do empreendimento, indicando se se trata de novo projeto ou de solicitação de aumento de MUST;
  2. Indicar se a solicitação está em desacordo com o Ato Autorizativo, quando se tratar de central geradora;
  3. Informar os atos de outorga emitidos pelo Poder Concedente, quando existentes, incluindo o tipo, o número e a data de emissão.

5. FORMULÁRIO 2 - INFORMAÇÕES SOBRE O ACESSANTE E O EMPREENDIMENTO

A) Dados do empreendimento Existente ou Novo empreendimento

1. Informar o nome do empreendimento;
2. Informar o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG (apenas no caso de central geradora):
3. O agente poderá submeter a solicitação de cadastramento caso o Empreendimento ainda não possui CEG, entretanto deverá obtê-lo e informar durante o prazo de cadastramento.

4. Informar o Documento comprobatório do CEG (outorga, DRO, documento ANEEL);
5. Informar o Município;
6. Informar a UF;
7. Informar a Latitude (graus, minutos e segundos);
8. Informar a Longitude (graus, minutos e segundos).

**B) Informações gerais da empresa**

1. Informar a Razão social;
2. Informar a Caracterização (agente de distribuição, agente de geração, consumidor, importador, exportador);
3. Informar o Ramo de atividade;
4. Informar o CNPJ (conforme previamente cadastrado no SINtegre).

**C) Dados do representante perante o ONS**

1. Informar o Nome;
2. Informar a Empresa;
3. Informar o Cargo;
4. Informar o Setor;
5. Informar o Endereço;
6. Informar o Município;
7. Informar a UF;
8. Informar o CEP;
9. Informar o Telefone;
10. Informar o E-mail.

**6. FORMULÁRIO 3 - DADOS DE CONEXÃO**

**A) Tipo – Conexão em subestação existente/futura**

**A.1) Informações da subestação existente sob responsabilidade de transmissora**

1. Indicar se a conexão será realizada em instalação compartilhada com outras solicitações da mesma TEMPORADA DE ACESSO;
2. Caso a conexão seja compartilhada, informar se esta ocorrerá em:
  - instalação existente; ou

- instalação com CCT celebrado;
- 3. Indicar se a instalação informada é:
  - própria; ou
  - de terceiro;
- 4. Informar o Nome da subestação;
- 5. Informar o Nível de tensão a ser acessado (kV);
- 6. Informar o Nome do proprietário do barramento;
- 7. Informar a UF;
- 8. Anexar Diagramas unifilares de proteção e medição e Descritivo de proteção e controle;
- 9. Anexar Declaração de concordância do responsável pelas instalações, nos casos em que a conexão se dê em instalações de terceiro;
- 10. Anexar Diagrama unifilar simplificado do sistema de interesse restrito do empreendimento;
- 11. Informar Descrição do sistema de transmissão de interesse restrito.

#### A.2) Informações da subestação de uso exclusivo ou compartilhado

1. Informar o Nome da subestação;
2. Informar o Arranjo de barramentos;
3. Informar a Distância da subestação de interesse restrito do acessante até a subestação acessada (km);
4. Informar a Localização da subestação de interesse restrito;
  - Município;
  - UF;
  - Latitude (graus, minutos e segundos);
  - Longitude (graus, minutos e segundos);

OBS: Caso a conexão seja realizada em instalação compartilhada com outras solicitações da mesma TEMPORADA DE ACESSO, replicar as informações do item A.2) para as demais solicitações.

**B) Tipo – Conexão em seccionamento ou em derivação (tape)**

**B.1) Informações da LT existente sob responsabilidade de transmissora**

1. Indicar se a conexão será realizada em instalação compartilhada com outras solicitações da mesma TEMPORADA DE ACESSO;
2. Informar o Nome da subestação de origem;
3. Informar a Distância da subestação de origem até o ponto de abertura/derivação da LT (km);
4. Informar o Nome da subestação de destino;
5. Informar a Distância da subestação de destino até o ponto de abertura/derivação da LT (km);
6. Informar o Nível de tensão da LT (kV);
7. Informar a Identificação do circuito;
8. Informar o Agente proprietário da LT.

**B.2) Informações da subestação seccionadora ou em derivação**

1. Informar o Nome da subestação seccionadora;
2. Informar a Distância da subestação seccionadora/em derivação até o ponto de abertura/derivação da LT (km);
3. Informar o Arranjo de barramentos da subestação seccionadora;
4. Informar a Localização da subestação seccionadora ou em derivação;
  - Município;
  - UF;
  - Latitude (graus, minutos e segundos);
  - Longitude (graus, minutos e segundos).
5. Anexar Diagramas unifilares de proteção e medição e Descritivo de proteção e controle;
6. Anexar Diagrama unifilar simplificado do sistema de interesse restrito do empreendimento;
7. Informar Descrição do sistema de transmissão de interesse restrito.

**B.3) Informações da subestação de interesse restrito e uso exclusivo do acessante**

1. Informar o Nome da subestação;
2. Informar a Distância da subestação de interesse restrito do acessante até a subestação seccionadora (km);

3. Informar o Arranjo de barramentos;
4. Informar a Localização da subestação de interesse restrito do acessante:
  - Município;
  - UF;
  - Latitude (graus, minutos e segundos);
  - Longitude (graus, minutos e segundos).

C) Dados dos circuitos

1. Informar o Número de circuitos para conexão às instalações de transmissora;
2. Indicar por circuito as informações abaixo:
  - Comprimento do circuito (km);
  - Tensão nominal do circuito (kV);
  - Capacidade nominal do circuito (MVA);
  - Impedância própria de sequência positiva (ohm/km ou %);
  - Impedância própria de sequência zero (ohm/km ou %);
  - Impedância mútua de sequência positiva (ohm/km ou %);
  - Impedância mútua de sequência zero (ohm/km ou %);
  - Susceptância (S).
3. Diagramas unifilares de proteção e medição das instalações de transmissão de interesse restrito do acessante, indicando o ponto de conexão nas instalações da transmissora, os vãos de linhas na subestação do acessante e na subestação acessada.

D) Estudo de Mínimo Custo Global (EMCG)

1. Indicar se o empreendimento possui EMCG aprovado pela EPE.
2. Caso possua EMCG aprovado pela EPE, anexar o estudo.

7. FORMULÁRIO 4 – MONTANTE DE USO A CONTRATAR DO SISTEMA

1. Indicar a seleção de produtos (anos de contratação);
2. Informar a Data de entrada em operação;

Formulário 4P: Por Central Geradora

Identificação do Empreendimento	Montante de uso a contratar (MW)				
	2027	2028	2029	2030	2031
Empreendimento n					

Formulário 4P: Unidade Consumidora

Identificação do Empreendimento	Montante de uso a contratar (MW)					
	2027		2028		2029	
	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta
Empreendimento n						

## **ANEXO IV – TERMO DE ACEITE DA SISTEMÁTICA**

### **Termo de Conhecimento e Aceite das Regras da SISTEMÁTICA da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o conhecimento e a aceitação integral e irrestrita das regras, procedimentos, etapas, prazos e obrigações previstos na SISTEMÁTICA da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 (SISTEMÁTICA nº SA-SR/001/2025-ONS), publicada pelo ONS em conformidade com o Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (PNAST), e a Portaria MME nº xxx, de xx de março de 2026.
- 1.2. A aceitação deste Termo é condição indispensável para a participação do AGENTE INTERESSADO em qualquer etapa da 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026, incluindo Cadastramento, admissibilidade, HABILITAÇÃO, PROCESSO COMPETITIVO, pagamento de PRÊMIO e celebração de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS**

- 2.1. O AGENTE INTERESSADO declara ter lido integralmente a SISTEMÁTICA da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, seus anexos (Glossário, Cronograma e Informações para CADASTRAMENTO), Notas Técnicas complementares e Comunicados Relevantes publicados pelo ONS.
- 2.2. O AGENTE INTERESSADO aceita expressamente todas as regras, procedimentos, prazos, critérios de avaliação (admissibilidade, avaliação da necessidade de Estudo de Mínimo Custo Global, viabilidade física de conexão, cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE na Rede Básica e do PROCESSO COMPETITIVO), garantias financeiras, penalidades e obrigações contratuais previstos na SISTEMÁTICA, sem qualquer ressalva ou objeção.
- 2.3. A aceitação abrange, sem limitação:
  - Apresentação de Garantia de Participação válida;
  - Cumprimento do cronograma (Anexo II);
  - Participação no processo competitivo, quando aplicável;
  - Pagamento do prêmio, quando vencedor;
  - Apresentação de Garantia Prévia para celebração do CUST – GPC válida;
  - Celebração do CUST;
  - Solicitação de Parecer de Acesso, quando aplicável, nos termos da regulação vigente e da SISTEMÁTICA em referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTERESSADO**

### 3.1. São obrigações do AGENTE INTERESSADO:

- Realizar corretamente o cadastro no Sistema de Gestão de Acesso (SGAcesso);
- Monitorar o SGAcesso e o sítio eletrônico do ONS durante toda a Temporada;
- Apresentar documentação complementar apenas quando solicitada pelo ONS.
- Cumprir prazos e requisitos estabelecidos na SISTEMÁTICA rigorosamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas, tais como exclusão do processo e execução de garantia;
- Abster-se de condutas que prejudiquem a competição, sujeitando-se ao Código de Ética do ONS e às penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**

### 4.1. O descumprimento de qualquer disposição da SISTEMÁTICA implicará:

- Não admissão ou não habilitação;
- Perda de direito à capacidade alocada;
- Execução da Garantia de Participação;
- Impedimento de participação em Temporadas subsequentes, conforme estabelecido na SISTEMÁTICA da referida TEMPORADA DE ACESSO.

4.2. O ONS poderá, nas hipóteses e condições previstas na SISTEMÁTICA e a regulamentação aplicável, alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o processo competitivo, quando identificadas irregularidades ou necessidade operacional devidamente justificada, observados os critérios, limites e consequências estabelecidos na SISTEMÁTICA, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais responsabilizações cabíveis aos agentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Termo entra em vigor na data de sua aceitação eletrônica pelo AGENTE INTERESSADO, via sistema computacional do ONS - SGAcesso, e terá vigência somente para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, sendo válido até o seu encerramento ou até a celebração do CUST, o que ocorrer primeiro.

5.2. Este Termo é firmado em ambiente eletrônico (SGAcesso), dispensando formalidades adicionais.

## **ANEXO V – SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÃO EXISTENTE OU JÁ CONTRATADA DE TERCEIRO**

Pelo presente instrumento, o AGENTE INTERESSADO abaixo identificado declara, para fins de participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão – PNAST, que a conexão de seu empreendimento se dará por meio do compartilhamento de instalação existente ou de instalação com Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT já celebrado, de titularidade de terceiro.

O AGENTE INTERESSADO declara estar ciente de que:

- i. O compartilhamento de instalações depende da anuência do(s) titular(es) da instalação a ser compartilhada;
- ii. A presente declaração não garante, por si só, a viabilidade técnica da conexão, nem a alocação de CAPACIDADE REMANESCENTE no âmbito da TEMPORADA DE ACESSO;
- iii. O não atendimento às condições técnicas, contratuais ou regulatórias aplicáveis poderá resultar no cancelamento do CADASTRAMENTO ou em outras medidas previstas na regulamentação vigente;
- iv. As informações prestadas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inconsistência ou falsidade.

Dados da instalação a ser compartilhada:

Nome da instalação: \_\_\_\_\_

Nível de tensão (kV): \_\_\_\_\_

Nº do CCT celebrado: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa Titular da instalação: \_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa Titular da instalação: \_\_\_\_\_

### **ANUÊNCIA DO TITULAR DA INSTALAÇÃO**

O(s) responsável(is) pela instalação acima identificada declara(m) estar ciente(s) do compartilhamento informado pelo AGENTE INTERESSADO, manifestando sua anuência quanto à utilização da referida instalação, para fins de avaliação no âmbito da PNAST.

A presente anuência não implica compromisso definitivo de conexão, estando condicionada às

análises técnicas, contratuais e regulatórias aplicáveis.

## **ASSINATURAS**

### AGENTE INTERESSADO

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TITULAR DA INSTALAÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_